

ACÓRDÃO Nº 220/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.065/2017-4.
 - 1.1. Apenso: 025.226/2015-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Adriana Karla Medeiros dos Santos (043.096.954-69); Alexandre de Lima (064.148.454-26); Alserv Construtora Ltda – ME (08.708.095/0001-04); CBM Construções Ltda (06.148.344/0001-29); George dos Santos Alves (991.630.394-00); Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30); Newdson Ceres Costa Guedes (591.239.664-91); Severino Valério da Silva (452.555.124-00); E M S Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda (04.281.456/0001-28).
 - 3.2. Recorrente: Alexandre de Lima (064.148.454-26).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Algodão de Jandaíra - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes (21.289/OAB-PB), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Isac Rodrigo Alves; Eduardo de Lima Nascimento (17.980/OAB-PB), Moizaniel Vitorio da Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando Severino Valério da Silva; Eduardo de Lima Nascimento (17.980/OAB-PB), Moizaniel Vitorio da Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando Adriana Karla Medeiros dos Santos; Eduardo de Lima Nascimento (17.980/OAB-PB), Moizaniel Vitorio da Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando George dos Santos Alves; Daniel Sampaio de Azevedo (13.500/OAB-PB), Vital Borba de Araújo Junior (11783/OAB-PE) e outros, representando CBM Construções Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Alexandre de Lima contra o Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário, retificado, por erro material, pelo Acórdão 2.176/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito solidário de R\$ 79.163,25 e aplicou-lhe multa individual de R\$ 15.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Alexandre de Lima, excluindo o seu nome dos subitens 9.1 a 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.230/2018-TCU-Plenário;
 - 9.2. enviar cópia deste acórdão ao recorrente;
 - 9.3. remeter os autos ao Gabinete do Ministro Relator sorteado para apreciar o recurso de revisão acostado aos autos à peça 184.
10. Ata nº 3/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0220-03/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral